

**PROJETO DE LEI Nº 93/2017**

## Poder Judiciário

Extingue e cria cargos efetivos nos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário Estadual, e dá outras providências.

Art. 1º O cargo de Oficial Escrevente, padrão PJ-G-I, dos Serviços Auxiliares da Justiça de 1º Grau, passa a ser considerado cargo em extinção.

Parágrafo único. Os Oficiais Escreventes em exercício passam a integrar quadro em extinção, mantidas a forma de remuneração, atribuições, prerrogativas e restrições da legislação atual, enquanto permanecerem em exercício.

Art. 2º Ficam extintos, no Quadro dos Serviços Auxiliares da Justiça de 1º Grau, 9 (nove) cargos vagos de Oficial de Arquivo, PJ-H, sendo:

- I – 5 (cinco) cargos de entrância intermediária; e
- II – 4 (quatro) cargos de entrância final.

Art. 3º Do total de cargos vagos de Oficial Escrevente, PJ-G-I, 300 (trezentos) cargos serão inicialmente preservados da extinção para instalação de unidades judiciais e destinação às unidades existentes, da seguinte forma:

- I – 100 (cem) cargos na entrância inicial;
- II – 100 (cem) cargos na entrância intermediária; e
- III – 100 (cem) cargos na entrância final.

Parágrafo único. Os quantitativos indicados no “caput” serão extraídos daqueles oriundos da transformação prevista na Lei nº 14.790, de 11 de dezembro de 2015.

Art. 4º Fica criado, nos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário Estadual, a que se refere a Lei nº 13.807, de 18 de outubro de 2011, um cargo de Técnico Judiciário para cada cargo vago de Oficial Escrevente, PJ-G-I, e de Oficial de Arquivo, PJ-H, extinto nos termos desta Lei.

§ 1º Para os cargos de Oficial Escrevente, padrão PJ-G-I, que permanecerem providos após a edição desta Lei, será criado um cargo de Técnico Judiciário para cada cargo à medida que forem vagando.

§ 2º Aos cargos criados neste artigo, aplicam-se todas as disposições contidas na Lei nº 13.807/11.

§ 3º Os cargos criados neste artigo, nos termos da Lei nº 13.807/11, não estão adstritos a grau de jurisdição ou entrância, no entanto, serão inicialmente lotados, conforme as necessidades de serviço, em comarcas de entrância inicial, intermediária e final.

Art. 5º As regras de movimentação para os Técnicos Judiciários lotados em comarcas de entrância inicial, intermediária ou final serão definidas em regulamento próprio.

§ 1º Na hipótese de movimentação em que haja concorrência entre Técnico Judiciário e Oficial Escrevente, terá preferência o servidor ocupante do cargo de Oficial Escrevente, desde que observados os requisitos do cargo.

§ 2º Na hipótese prevista no § 2º do artigo 8º da Lei nº 14.790/15, poderá, em substituição ao cargo de Oficial Escrevente, PJ-G-I, ser realocado um cargo de Técnico Judiciário.

Art. 6º Os Técnicos Judiciários poderão ser designados para o exercício das funções gratificadas restritas ao cargo de Oficial Escrevente, considerando o disposto nesta Lei.

Art. 7º O § 2º do artigo 7º da Lei nº 14.790/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....  
§ 2º A designação para exercer a Função Gratificada de Subchefia de Cartório, padrão FG-PJ-D, será feita pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, ouvido o Juiz de Direito titular da Vara, observados os critérios de desempenho, aperfeiçoamento técnico, gestão e liderança.” (NR)

Art. 8º A declaração de vacância dos cargos, para que a reserva e a criação previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei se concretizem, dar-se-á por ato do Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 9º Para o provimento dos cargos referidos nos artigos 3º e 4º desta Lei, poderão ser aproveitados os candidatos aprovados em concurso em andamento ou já homologado e que ainda não tenha expirado.

Parágrafo único. Os cargos preservados no artigo 3º desta Lei, que permanecerem vagos depois de expirado o prazo de validade do concurso público para o cargo, serão extintos nos termos desta Lei.

Art. 10. Os cargos referidos nesta Lei serão destinados e providos de conformidade com os critérios de necessidade e conveniência da Administração, por deliberação da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto de lei da extinção dos cargos vagos de Oficial de Arquivo (PJ-H) e de Oficial Escrevente (PJ-G-I), bem como, à medida que vagarem, os atualmente providos, ambos de provimento efetivo, pertencentes aos Serviços Auxiliares da Justiça de 1º Grau, compondo, assim, quadro em extinção. Ademais, o projeto prevê a criação de cargos em carreira de Técnico Judiciário, referentes à Lei nº 13.807, de 18 de outubro de 2011, e a possibilidade de sua designação para as funções gratificadas ligadas ao cargo de Oficial Escrevente.

A presente proposta é necessária para a organização administrativa do Poder Judiciário Estadual, diante das grandes dificuldades enfrentadas no cotidiano dos cartórios judiciais por causa do número reduzido de servidores. Além disso, procura atender a exigência da Resolução nº 219/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no tocante à unificação da carreira dos servidores no âmbito do Judiciário Estadual, preocupando-se em conferir tratamento isonômico aos servidores.

Importante referir que os Oficiais Escreventes em exercício, posto que o cargo, a partir da edição da lei, passe a compor quadro em extinção, têm mantidas a forma de remuneração, as atribuições, as prerrogativas e as restrições da legislação atual, enquanto permanecerem em atividade, conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º deste Projeto.

Cabe destacar que, atualmente, considerando-se a multiplicidade na denominação de cargos que possuem a mesma exigência de escolaridade e semelhantes atribuições, há dificuldades na movimentação de servidores (lotação e relotação), sendo esta proposta um marco inicial para a unificação dos cargos de ensino médio do Poder Judiciário, fato que possibilitará nomeação independentemente de entrância e de

grau, dando flexibilidade na lotação de servidores. Hoje, os cargos de Oficial Escrevente e de Oficial de Arquivo são de provimento isolado, contrariamente, portanto, ao de Técnico Judiciário, submetido à Lei nº 13.807/2011. De outro lado, a presente proposta também impacta em relação à diferença salarial decorrente das entrâncias, no primeiro grau, assim, a partir do novo quadro a diferença salarial se dá em razão da carreira e não por entrância.

A medida apresentada visa a compensar a inexistência de cargos em número suficiente para atender às demandas da sociedade, tendo em vista que objetiva a modificação estrutural do quadro funcional dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário Estadual. A alteração pretendida será concretizada por meio da extinção de cargos vagos e consequente criação de novos cargos efetivos, não gerando qualquer tipo de acréscimo na despesa com pessoal, considerando-se os valores de vencimentos de cada cargo:

Oficial Escrevente (Padrão PJ-G-I)
Cargos em Extinção
Inicial R\$ 3.695,83
Intermediária R\$ 4.111,45
Final R\$ 4.571,78

Oficial de Arquivo (Padrão PJ-H)
Cargos em Extinção
Inicial NÃO POSSUI
Intermediária R\$ 5.153,67
Final R\$ 5.639,73

Técnico Judiciário (A1)
Cargos em Criação
Valor A1 R\$ 3.860,28

A proposta, portanto, se destina à extinção dos cargos vagos e os que porventura vagarem. Vale dizer, apenas para os novos ingressos, mediante realização de novos concursos é que será adotada a nomenclatura e respectivas atribuições para o cargo de Técnico Judiciário no primeiro grau. Ainda, houve a previsão de reserva de trezentos cargos para instalação de unidades judiciais, de modo que, até a aprovação do projeto de lei, com posterior abertura de concurso, a Administração poderá suprir as vagas que forem surgindo.

Assim, com base no levantamento realizado em maio do corrente ano referente ao quantitativo de cargos vagos de Oficial Escrevente e de Oficial de Arquivo, considerando-se o disposto nos artigos 3º e 4º deste Projeto, oferece-se, abaixo, a metodologia de cálculo aplicada para demonstrar a redução de despesas com pagamento de pessoal:

EXTINÇÃO DE CARGOS
Extinção de 495 cargos efetivos vagos no Quadro dos Serviços Auxiliares da Justiça de 1º Grau, sendo:
4 cargos de Oficial de Arquivo, PJ-H, entr. final;

5 cargos de Oficial de Arquivo, PJ-H, entr. interm.;			
202 cargos de Oficial Escrevente, PJ-G-I, entr. final;			
237 cargos de Oficial Escrevente, PJ-G-I, entr. interm.;			
47 cargos de Oficial Escrevente, PJ-G-I, entr. inicial.			
	2017 (7 meses)	2018	2019
Exercício	14.839.611,43	25.439.333,88	25.439.333,88
Patronal*	2.710.701,14	4.646.918,41	4.646.918,41
13°	1.236.634,90	2.119.944,49	2.119.944,49
Férias	0,00	706.647,89	706.647,89
Auxílio-Refeição	1.725.847,20	2.958.595,20	2.958.595,20
Auxílio-Transporte	135.317,21	212.641,33	212.641,33
Total Exercício	20.648.111,88	36.084.081,20	36.084.081,20
Custo médio mensal	2.949.730,27	3.007.006,77	3.007.006,77

CRIAÇÃO DE CARGOS			
Criação de 495 cargos efetivos de Técnico Judiciário (A1) no Quadro dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário.			
	2017 (7 meses)	2018	2019
Exercício	13.375.870,20	22.930.063,20	22.930.063,20
Patronal*	2.443.324,95	4.188.556,35	4.188.556,35
13°	1.114.655,85	1.910.838,60	1.910.838,60
Férias	0,00	636.946,20	636.946,20
Auxílio-Refeição	1.725.847,20	2.958.595,20	2.958.595,20
Auxílio-Transporte	177.165,45	278.402,85	278.402,85
Total Exercício	18.836.863,65	32.903.402,40	32.903.402,40
Custo médio mensal	2.690.980,52	2.741.950,20	2.741.950,20

EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS – CUSTO TOTAL: DIFERENÇA.			
Hipótese	QTD	2017 (7 meses)	Integral (2018/2019)
Extinção cargos vagos de Escrevente	495	R\$ 20.648.111,88	R\$ 36.084.081,20
Criação cargos de Técnico	495	R\$ 18.836.863,65	R\$ 32.903.402,40
DIFERENÇA/Ano		R\$ 1.811.248,23	R\$ 3.180.678,80
DIFERENÇA/Mês		R\$ 258.749,75	R\$ 265.056,57

Assim, em relação à extinção de cargos vagos de Oficial de Arquivo (PJ-H) e de Oficial Escrevente (PJ-G-I) e à criação de cargos de Técnico Judiciário (A1), todos de provimento efetivo, temos projeção de redução nas despesas com pessoal no valor de R\$ 1.811.248,23 (um milhão, oitocentos e onze mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos), para o exercício de 2017, e de R\$ 3.180.678,80 (três milhões, cento e oitenta mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) anuais, para os dois exercícios subsequentes (2018 e 2019).

Ante o exposto, verifica-se que a proposta ora encaminhada à Casa Legislativa não acarreta aumento de despesa, mas sim trata tão somente de uma reestruturação funcional do Poder Judiciário Estadual, sendo as despesas referentes a este Projeto de Lei perfeitamente suportadas pelas dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

Dessa forma, com a presente proposta, o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul tem por objetivo a maior eficiência e celeridade na prestação dos serviços cartorários, imprescindíveis à atividade jurisdicional, além de dar continuidade ao processo de modernização e otimização de sua estrutura funcional.

---

OFÍCIO Nº 04/2017 - GP-ASSORMET

PROCESSO Nº 0146-16/000013-5

Porto Alegre, 23 de maio de 2017.

Senhor Presidente:

Honra-me cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade em que venho encaminhar projeto de lei que dispõe sobre a extinção e criação de cargos efetivos nos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário Estadual.

Para elucidar as razões da presente medida, acompanha este expediente a necessária justificativa.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE SILVEIRA DIFINI,  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

A  
Sua Excelência o Senhor  
Deputado EDEGAR PRETTO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
Nesta Capital